



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM Nº 078/2023

Florianópolis, 28 de junho de 2023.

Senhor Governador do Estado,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo as Alterações 4.637 e 4.638 no RICMS/SC-01, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

O Plano de Ajuste Fiscal (PAFISC) foi concebido a partir de um diagnóstico dos últimos 10 anos das finanças públicas do Estado de Santa Catarina, realizada em janeiro de 2023, que mostrou que o estado encerrou 2022 com um déficit de R\$ 128 milhões na Fonte 100 e necessita de R\$ 2,8 bilhões extras para honrar os compromissos para 2023.

O PAFISC estabelece medidas de fortalecimento da receita estadual e tem como pilares:

1. revisar os benefícios fiscais concedidos;
2. desburocratizar o cumprimento das obrigações acessórias por parte dos contribuintes, a fim de facilitar o empreendedorismo; e
3. estudar e propor medidas que promovam o ingresso de novas receitas no Tesouro Estadual, bem como otimizar a arrecadação.

Dentre as medidas de desburocratização, tem-se a “Sumarização de TTDs” cujo escopo é automatizar, pelo SAT, a concessão de 16 tipos de tratamentos tributários diferenciados (TTDs), reduzindo a quantidade de processos de análise e o tempo médio de concessão que, atualmente, é de 24 dias para TTDs não sumários.

As alterações deste decreto se referem à sumarização de seis TTDs, previstos para o 1º semestre de 2023, conforme cronograma apresentado no PAFISC. A aplicação dar-se-á para cinco TTDs do setor náutico e um TTD do setor agrícola.

Excelentíssimo Senhor
JORGINHO DOS SANTOS MELLO
Governador do Estado
Florianópolis - SC



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Os TTDs objeto deste Decreto são:

TTD 106 - CRÉDITO PRESUMIDO NAS SAÍDAS DE EMBARCAÇÕES NÁUTICAS CLASSIFICADAS NA POSIÇÃO 8903 E 8906 DA NCM, PROMOVIDAS PELO ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL QUE AS PRODUZIR. Totalizando 21 concessões em 2022.

TTD 107 - DIFERIMENTO DO ICMS NA IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, PEÇAS, PARTES E ACESSÓRIOS, DESTINADOS AO ATIVO PERMANENTE DE INDÚSTRIA NÁUTICA. Totalizando 21 concessões em 2022.

TTD 108 - DIFERIMENTO DO ICMS NA IMPORTAÇÃO DE MERCADORIAS DESTINADAS À UTILIZAÇÃO COMO MATÉRIA PRIMA, EM PROCESSO DE INDUSTRIALIZAÇÃO NO ESTABELECIMENTO DE INDÚSTRIA NÁUTICA. Totalizando 21 concessões em 2022.

TTD 109 - DIFERIMENTO DO ICMS, NA OPERAÇÃO INTERNA, COM DESTINO À INDÚSTRIA NÁUTICA, DE MERCADORIA PARA INTEGRAÇÃO AO ATIVO PERMANENTE OU DE MATÉRIA-PRIMA PARA USO EM PROCESSO INDUSTRIAL. Totalizando 21 concessões em 2022.

TTD 111 - DIFERIMENTO DO ICMS RELATIVO AO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA, NA AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, PEÇAS, PARTES E ACESSÓRIOS DESTINADOS AO ATIVO PERMANENTE DA INDÚSTRIA NÁUTICA. Totalizando 21 concessões em 2022.

TTD 483 - CRÉDITO PRESUMIDO, EM SUBSTITUIÇÃO AOS CRÉDITOS EFETIVOS DO IMPOSTO, NAS SAÍDAS DE HADOQUE, BACALHAU, CONGRIO, MERLUZA, PIRARUCU E SALMÃO, PROMOVIDAS PELO ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL QUE OS TENHA PROCESSADO. Totalizando 6 concessões em 2022.

A transformação em sumários tornará o procedimento mais célere, desburocratizando a concessão desses benefícios e permitindo que os servidores se ocupem em outras demandas de trabalhos. Ademais, para os contribuintes o custo para solicitar o benefício será igual a zero, ou seja, não haverá a cobrança da taxa, que atualmente está em R\$ 360,85.

Respeitosamente,

CLEVERSON SIEWERT
Secretário de Estado da Fazenda
(assinado digitalmente)

ANEXO ÚNICO
COMPARATIVO DA LEGISLAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
Art. 21 do Anexo 2	Art. 21 do Anexo 2	
Art. 21. Fica facultado o aproveitamento de crédito presumido em substituição aos créditos efetivos do imposto, observado o disposto no art. 23: VI - nas saídas de peixes, crustáceos ou moluscos, calculado sobre o valor do imposto devido pela operação própria, nos seguintes percentuais, observado também o disposto no § 4º, quando (Lei nº 10.297/96, art. 43): § 4º O benefício previsto no inciso VI: I - não se aplica: a) cumulativamente com aquele previsto no art. 11, I, “h” e “n”; b) nas saídas de hadoque, bacalhau, congro, merluza, pirarucu e salmão, salvo na hipótese de sua alínea “a” e desde que: 1. autorizado por regime especial concedido pelo Diretor de Administração Tributária, que, como forma de incentivar o desenvolvimento da atividade no Estado e proteger a economia estadual, condicione sua concessão ao cumprimento de condições ou garantias nele previstas; e	Art. 21. § 4º I – b) 1. Tenha sido autorizado mediante prévio registro, pelo contribuinte, em aplicativo próprio disponibilizado no SAT, no qual, como forma de incentivar o desenvolvimento da atividade no Estado e proteger a economia estadual, poderão ser estabelecidas outras condições e garantias; e 	O Plano de Ajuste Fiscal (PAFISC) foi concebido a partir de um diagnóstico dos últimos 10 anos das finanças públicas do Estado de Santa Catarina, realizada em janeiro de 2023, que mostrou que o estado encerrou 2022 com um déficit de R\$ 128 milhões na Fonte 100 e necessita de R\$ 2,8 bilhões extras para honrar os compromissos para 2023. O PAFISC estabelece medidas de fortalecimento da receita estadual e tem como pilares: 1. revisar os benefícios fiscais concedidos; 2. desburocratizar o cumprimento das obrigações acessórias por parte dos contribuintes, a fim de facilitar o empreendedorismo; e 3. estudar e propor medidas que promovam o ingresso de novas receitas no Tesouro Estadual, bem como otimizar a arrecadação. Dentre as medidas de desburocratização, tem-se a “Sumarização de TTDs” cujo escopo é automatizar, pelo SAT, a concessão de 16 tipos de tratamentos tributários diferenciados (TTDs), reduzindo a quantidade de processos de análise e o tempo médio de concessão que,

2. se trate de pescado processado pelo próprio estabelecimento; c) nas transferências internas para outros estabelecimentos do mesmo titular; d) nas saídas promovidas por estabelecimentos varejistas;		atualmente, é de 24 dias para TTDs não sumários. As alterações deste decreto se referem à sumarização de seis TTDs, previstos para o 1º semestre de 2023, conforme cronograma apresentado no PAFISC. A aplicação dar-se-á para cinco TTDs do setor náutico e um TTD do setor agrícola.
Art. 175 do Anexo 2	Art. 175 do Anexo 2	
Art. 175. Fica instituído o Programa de incentivo à Indústria Náutica – Pró-Náutica, com a finalidade de, mediante concessão de tratamento tributário diferenciado no campo do imposto, fomentar o desenvolvimento da atividade e consolidar pólo da indústria náutica no Estado. Parágrafo único. O enquadramento no Programa depende de concessão de regime especial do Secretário de Estado da Fazenda, no qual, como forma de incentivar o desenvolvimento da atividade no Estado, poderão ser estabelecidas outras condições e garantias.	Art. 175. Parágrafo único. O enquadramento no Programa dependerá de prévio registro, pelo contribuinte, em aplicativo próprio disponibilizado no SAT, no qual, como forma de incentivar o desenvolvimento da atividade no Estado, poderão ser estabelecidas outras condições e garantias.	Os TTDs objeto deste Decreto são: TTD 106 - CRÉDITO PRESUMIDO NAS SAÍDAS DE EMBARCAÇÕES NÁUTICAS CLASSIFICADAS NA POSIÇÃO 8903 E 8906 DA NCM, PROMOVIDAS PELO ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL QUE AS PRODUZIR. Totalizando 21 concessões em 2022. TTD 107 - DIFERIMENTO DO ICMS NA IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, PEÇAS, PARTES E ACESSÓRIOS, DESTINADOS AO ATIVO PERMANENTE DE INDÚSTRIA NÁUTICA. Totalizando 21 concessões em 2022. TTD 108 - DIFERIMENTO DO ICMS NA IMPORTAÇÃO DE MERCADORIAS DESTINADAS À UTILIZAÇÃO COMO MATÉRIA PRIMA, EM PROCESSO DE INDUSTRIALIZAÇÃO NO ESTABELECIMENTO DE INDÚSTRIA NÁUTICA. Totalizando 21 concessões em 2022. TTD 109 - DIFERIMENTO DO ICMS, NA OPERAÇÃO INTERNA, COM DESTINO À INDÚSTRIA NÁUTICA, DE MERCADORIA PARA INTEGRAÇÃO AO ATIVO

		PERMANENTE OU DE MATÉRIA-PRIMA PARA USO EM PROCESSO INDUSTRIAL. Totalizando 21 concessões em 2022. TTD 111 - DIFERIMENTO DO ICMS RELATIVO AO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA, NA AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, PEÇAS, PARTES E ACESSÓRIOS DESTINADOS AO ATIVO PERMANENTE DA INDÚSTRIA NÁUTICA. Totalizando 21 concessões em 2022. TTD 483 - CRÉDITO PRESUMIDO, EM SUBSTITUIÇÃO AOS CRÉDITOS EFETIVOS DO IMPOSTO, NAS SAÍDAS DE HADOQUE, BACALHAU, CONGRIO, MERLUZA, PIRARUCU E SALMÃO, PROMOVIDAS PELO ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL QUE OS TENHA PROCESSADO. Totalizando 6 concessões em 2022. A transformação em sumários tornará o procedimento mais célere, desburocratizando a concessão desses benefícios e permitindo que os servidores se ocupem em outras demandas de trabalhos. Ademais, para os contribuintes o custo para solicitar o benefício será igual a zero, ou seja, não haverá a cobrança da taxa, que atualmente está em R\$ 360,85.
--	--	---